Santa Bárbara d’Oeste, 24 de março de 2010.

**Ofício nº. 135/2010 – SNJ.**

# Ref: Envio de Projeto de Lei.

# Excelentíssimo Senhor

# Anízio Tavares da Silva.

# DD Presidente

# Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a*lteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009, e dá outras providências.*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o meu mais sincero protesto de estima, consideração e apreço.

**Mário Celso Heins**

 **Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2010.**

*“Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009 e dá outras providências*.”

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

**§** **3°** Para a instalação das câmeras de video na área externa das agências e postos, sejam bancários ou instituições financeiras, deverão ser observadas as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara d’Oeste, podendo esta firmar convênios com outros órgãos de Segurança de qualquer nível da federação, para o fins desta lei.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-seo § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d’Oeste, 24 de março de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009.

Esclareço que tal alteração não modifica a estrutura da lei Municipal em comento, mas apenas adequa um ponto essencial dela, ou seja, que as orientações de implantação do sistema de vigilancia das instituições bancárias e fianceiras sejam adequadas e integradas às normas emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, garantindo, sobretudo, uma maior integração dos sistemas de segurança público e privado.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**